

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.715, DE 20 DE MARÇO DE 2019

"Institui no Município de Francisco Sá o serviço de acolhimento denominado 'Família Acolhedora' e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Francisco Sá, de que trata o art. 227, § 3º, VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 101, VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Francisco Sá.

§ 1º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

§ 2º - O Serviço propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança ou adolescente.

§ 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

I - organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

II - propiciar à criança e ao adolescente, o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes por famílias previamente habilitadas e tem os seguintes objetivos:

I - ofertar cuidados individualizados em ambiente familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

II - promover a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

III - promover a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

IV - oferecer atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em situação de risco pessoal e social, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;

V - contribuir para o rompimento do ciclo de violência e de violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

VI - promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e adolescente e de sua família;

VII - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º - As crianças e os adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

I - a existência de vagas;

II - a possibilidade de reinserção na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente de adoção.

Art. 4º - As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora por meio de determinação de autoridade judiciária competente.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e sua execução se dará, diretamente pelo Poder Público Municipal, tendo como principais parceiros:

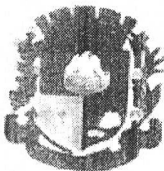
I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º - A equipe de referência técnica executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança ou adolescente, e deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

I - Coordenador;

II - Assistente Social;

III - Psicólogo.

§ 1º - Ao Coordenador compete:

I - gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

II - divulgar o serviço e mobilizar as famílias acolhedoras;

III - organizar as informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;

IV - aplicar as diretrizes de políticas de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município;

V - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VI - participar do processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;

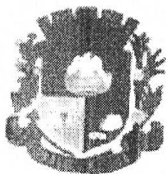
VII - articular com a rede intersetorial - Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Educacional, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas públicas;

VIII - apresentar a prestação de contas, nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, bem como apresentar os relatórios mensais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IX - realizar reuniões periódicas com a equipe técnica para discussão dos casos e avaliação das atividades desenvolvidas;

X - encaminhar à autoridade judiciária e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no máximo a cada 03 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe multidisciplinar acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido, para fins da reavaliação prevista no § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

XI - acompanhar o pagamento da bolsa auxílio às famílias acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

XII - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

XIII - participar das audiências concentradas, quando requisitado pelo juízo competente;

XIV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Ao Assistente Social e ao Psicólogo, compete:

I - acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, e supervisionar as famílias acolhedoras;

II - articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - realizar a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias naturais, nucleares e extensas com vistas à reintegração familiar;

IV - organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

V - encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VI - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público os relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:

- a) a possibilidade de reintegração familiar;
- b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
- c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

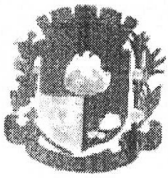
VII - preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para o desligamento;

VIII - mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso.

IX - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

X - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

§ 3º - Logo após a inserção de criança ou adolescente no serviço de acolhimento familiar, deverá a equipe técnica elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA, mantendo-o atualizado, visando à reintegração familiar do acolhido, de forma que, além do acompanhamento da criança ou do adolescente junto à família acolhedora, será a família de origem também promovida socialmente, através da sua inclusão em programas oficiais de orientação, apoio e de promoção social, estimulando-se o seu contato com a criança ou adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 4º - As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata o § 2º deste artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá atender até 15 (quinze) famílias acolhedoras e até 15 (quinze) famílias de origem para cada equipe de referência técnica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo este número ser aumentado conforme a demanda local, mediante autorização legislativa, nos termos da Portaria nº 05, de 31 de Janeiro de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º - A capacidade de acolhimento será de uma criança ou adolescente por família, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

§ 2º - Em caso de grupo de irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em abrigo institucional ou em outra modalidade de serviço de acolhimento.

§ 3º - A decisão quanto ao acolhimento de grupo de irmãos dependerá da avaliação da equipe técnica do Serviço como também da disponibilidade da família em acolher.

Art. 8º - Compete à entidade governamental que executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou o adolescente na sede da entidade que oferece o serviço, devidamente encaminhada pelo Juízo da Infância e Juventude;

III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta;

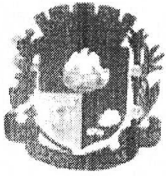
IV - acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;

V - atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar;

VI - garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário;

Capítulo III

DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 9º - São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - residir no Município de Francisco Sá há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio durante o período de acolhimento;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesesseis) anos;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não estar inscrita no cadastro de adoção e apresentar declaração de não ter interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII - existir a concordância de todos membros da família acolhedora com o acolhimento;

VIII - ter espaço físico adequado para acolher a criança ou o adolescente;

IX - apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.

§ 1º - Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º - A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.

Art. 10 - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, cuja disponibilização será divulgada nos veículos de comunicação, com a apresentação, por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade, dos documentos abaixo indicados:

I - carteira de identidade - RG;

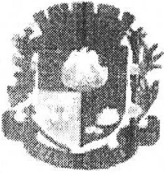
II - cadastro de pessoas físicas - CPF;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - comprovante de residência atualizado;

V - certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 11 - A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da carteira de identidade - RG;
- II - cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - atestado de antecedentes criminais;
- V - atestado de saúde física e mental;
- VI - número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

Capítulo IV

DO ACOLHIMENTO FAMILIAR, DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

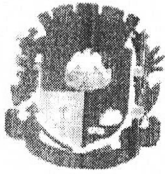
Art. 12 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 13 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda Provisória concedido à família acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 14 - Em regra, o tempo de acolhimento da criança ou adolescente na família acolhedora não deverá ultrapassar 01 (um) ano, salvo em situações extremamente excepcionais, quando o período poderá ser prorrogado até, no máximo, mais 01 (um) ano, a critério da autoridade judiciária em decisão fundamentada.

Art. 15 - As famílias selecionadas para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 16 - O acompanhamento das famílias cadastradas para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será efetuado por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação;
- IV - supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 17 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

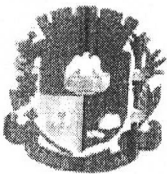
- I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- V - proceder à desistência formal da guarda e da participação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 18 - A família será desligada do serviço de acolhimento nas seguintes situações:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;
- II - no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos no art. 10 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação escrita da própria família;
- IV - quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 19 - Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as seguintes medidas:

- I - acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;
- II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinente.

Capítulo V

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 20 - A família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição financeira, receberá uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado em até $\frac{1}{3}$ (um terço) da bolsa auxílio.

§ 2º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 4º - O valor da bolsa auxílio mensal é devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

Art. 21 - O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

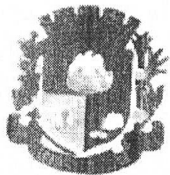
Art. 22 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 24 - A família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Francisco Sá com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 25 - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com recursos orçamentários alocados no órgão gestor da política de Assistência Social que serão destinados a oferecer:

I - Bolsa Auxílio para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da equipe de referência e contratação de profissionais caso seja necessário;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ainda poderá contar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 26 - Fica o Município de Francisco Sá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a desenvolver atividades complementares, diretamente ou por intermédio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e subsidiar os custos para a formação continuada das equipes multidisciplinares do Serviço, dentro da disponibilidade orçamentária.

Art. 27 - Para atender as despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias específicas, suplementadas caso necessário.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 20 dias do mês de março de 2019.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 20 de março de 2019 pelo prazo de 30 dias, foi concedido o reconhecimento ao público. Foi afixado no quadro (de nº 1715) do Município o Instrumento legal nº 1715 que dispõe sobre: serviço de acolhimento denominado "Família Acolhedora".

Por ser verdadeira e verdadeira a presente,
20 / março / 2019.

Eva Lúcia Soares Carreiro
Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

Nome:
Função:
Data (ou omissão):